

RESOLUÇÃO N.º 08/2004

““Institui e regulamenta critério para concessão de Bolsa Auxílio Esporte para Acadêmicos Atletas de Modalidades Individuais de acordo com o ranking em que se encontram colocados”.

A Faculdade de Ciências Biológicas e de Saúde de União da Vitória, a Faculdade de Ciências Exatas e Tecnológicas de União da Vitória, a Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas de União da Vitória, mantidas pela UNIDADE DE ENSINO SUPERIOR VALE DO IGUAÇU, por intermédio de seu Diretor Geral, Prof. Ms. Edson Aires da Silva, no uso de suas atribuições legais e regimentais e,

Considerando que a UNIGUAÇU, além das atividades acadêmicas e pedagógicas, deve cumprir sua função social e, ainda, estimular a prática de esportes,

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir e regulamentar critérios e condições para concessão de Bolsa Auxílio Esporte para Acadêmicos Atletas de Modalidades Individuais de acordo com o ranking em que se encontram colocados.

Parágrafo Único: atletas de modalidade individual são aqueles que praticam os esportes a seguir enumerados: judô, natação, triatlon, ciclismo, atletismo.

Art. 2º - A Bolsa Auxílio Esporte poderá ser concedida a Acadêmicos Atletas que se mantenham no ranking conforme as seguintes colocações e respectivos percentuais de bolsa:

I – Ranking Nacional

a) o acadêmico atleta que se mantiver no 1º, 2º ou 3º lugar fará jus ao percentual de 100% de bolsa auxílio esporte;

b) o acadêmico atleta que se mantiver no 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º ou 10º lugar fará jus ao percentual de 50% de bolsa auxílio esporte.

II – Ranking Paranaense

a) o acadêmico atleta que se mantiver no 1º ou 2º lugar fará jus ao percentual de 50% de bolsa auxílio esporte;

b) o acadêmico atleta que se mantiver no 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º ou 10º lugar fará jus ao percentual de 20% de bolsa auxílio esporte.

Parágrafo Único: A Bolsa Auxílio Esporte é aplicável nas mensalidades, excluindo-se a rematrícula e outras taxas.

Art. 3º - O pedido de Bolsa Auxílio Esporte deverá ser protocolado na Secretaria e dirigido ao Coordenador do Curso de Educação Física com documento comprobatório das atividades esportivas e da colocação no ranking.

Art. 4º - O Coordenador do Curso de Educação Física designará data e hora para a comissão avaliadora (composta pela coordenação e por mais dois professores da IES)

entrevistar o atleta. Por intermédio de parecer, a comissão deverá deferir ou indeferir o pedido, esta etapa deve acontecer no prazo máximo de dez dias.

Art. 5º - Ato contínuo, o Coordenador do Curso de Educação Física encaminhará o processo para o Diretor Geral e este irá homologar ou negar o pedido.

Art. 6º - O Resultado do pedido será publicado em Edital da IES e afixado no mural oficial.

Art. 7º - Consiste em dever do acadêmico atleta contemplado pela Bolsa Auxílio Esporte:

I – apresentar, à Coordenação do Curso de Educação Física, relatórios sobre:

a) treinamento mensal realizado;

b) competições realizadas, sejam elas de caráter amistoso ou oficial, sejam citadinas, regionais, estaduais, nacionais ou internacionais;

II – participar de no mínimo cinco competições por ano;

III – utilizar a logomarca da UNIGUAÇU em todas as competições das quais participar.

Art. 8º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Superior.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 10 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Edifício da Unidade de Ensino Superior Vale do Iguaçu, sito à Rua Saporiti nº 717, Bairro Rio D'Areia, União da Vitória/PR, aos vinte dias do mês de julho de 2004..

Prof. Ms. Edson Aires da Silva
Diretor Geral